



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, de 06 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ISSQN DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal.

Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, que dispõe sobre a atualização do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 175, de 23 de Setembro de 2020, tratará, dentre outros assuntos, sobre:

I – o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços citada no art. 209 da Lei Complementar Municipal Nº 040, de 13 de dezembro de 2013, atualizada pela Lei Complementar Municipal Nº 052, de 28 de setembro de 2017;

II – a regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços citada no art. 209 da Lei Complementar Municipal Nº 040, de 13 de dezembro de 2013, atualizada pela Lei Complementar Municipal Nº 052, de 28 de setembro de 2017, cujo período de apuração esteja compreendido entre 23 de setembro de 2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO II

PADRÃO NACIONAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços citada no art. 209 da Lei Complementar Municipal Nº 040, de 13 de dezembro de 2013, atualizada pela Lei Complementar Municipal Nº 052, de 28 de setembro de 2017, será apurado, pelos respectivos contribuintes, e